



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019050/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

Processo LC n.º 044 – Homologado em 11/04/2019

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social e Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado – PR (Item 1 – Professor de Judô).

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 12 de Abril de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a empresa **JEAN CARLO ARNDT - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da secretaria de Esportes e Lazer, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 12 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Conforme clausula terceira do contrato original, o valor da hora/aula a ser pago fica corrigido monetariamente em 3,3123%, conforme índice oficial do INPC do período compreendido entre Abril de 2019 à março de 2020, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1.350	Hrs	Profissional para desenvolvimento de horas/aulas de judô para crianças, jovens e adultos residentes no município, para execução de trabalho de iniciação e rendimento na modalidade de judô, sendo que horários, dias e quantidades de horas, serão determinados pela Secretaria de Esportes de acordo com a necessidade da mesma. As aulas deverão ser ministradas por profissional Bacharel em Educação física, com graduação Mínima: Faixa marrom em Judô, devidamente registrado junto a CPJ e FPRJ, técnico credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.	29,63	40.000,50

**Paragrafo único:** Pela prorrogação do prazo, o valor do impacto do contrato fica estimado em R\$40.000,50 (quarenta mil e cinquenta centavos).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**27.812.1250.2.027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer**

3.3.90.39.65.99 - 6983 – DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MAIS NÍVEIS DE ENSINO - Fonte 505

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 10 de Abril de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
JEAN CARLO ARNDT - ME - CONTRATADO  
JEAN CARLO ARNDT

## **Varição de um índice financeiro**

### **Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 11-Abril-2019 e 12-Abril-2020**

Em percentual: 3,3123%

Em fator de multiplicação: 1,033123

#### **Observações:**

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%;  
Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%;  
Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 087/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019050/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **JEAN CARLO ARNDT - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social e Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado – PR fornecendo profissional para desenvolvimento de horas/aulas de judô para crianças, jovens e adultos residentes no município. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019050/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 12/04/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Por fim, importante destacar que, embora o referido contrato esteja suspenso em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), entendo ser vantajoso ao Município a manutenção desta avença, pois evita novo processo licitatório após a normalização de todas as atividades.

### **CONCLUSÃO:**

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019050/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019, observada a suspensão temporária em razão do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 042/2020.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 10 de abril de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/04/001245  
Data Protoc.: 09/04/20  
Requerente : KLEBER LUIZ DUARTE  
CPF.....: 036.378.769-06  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Avenida Willy Barth  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 3282-1786  
Cep .....: 85948000

Sumula: REQUER SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
09-04-20	Juridico - Márcio

Assinatura Requerente

2020/04/001245  
17-PROTOCOLO  
Assunto.....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:KLEBER LUIZ DUARTE  
CPF/CNPJ...:03637876906  
Data:09/04/2020  
Hora:08:23:06  
SUMULA:  
REQUER SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRAT  
UAL, CONFORME ANEXO.

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Esportes e Lazer

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019050/2019.

Objeto: Prestação de serviço.

Contratada: JEAN CARLO ARNDT - ME.

CNPJ: 21.795.348/0001-92.

Início de Vigência: 11/04/2019. Término de Vigência: 12/04/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Objeto: Contratação de empresa(s) para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social e Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades modalidade abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1.350	Hrs	Profissional para desenvolvimento de horas/aulas de judô para crianças, jovens e adultos residentes no município, para execução de trabalho de iniciação e rendimento na modalidade de judô, sendo que horários, dias e quantidades de horas, serão determinados pela Secretaria de Esportes de acordo com a necessidade da mesma. As aulas deverão ser ministradas por profissional Bacharel em Educação física, com graduação Mínima: Faixa marrom em Judô, devidamente registrado junto a CPJ e FPRJ, técnico credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.	28,68	38.718,00

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Considerando que a empresa vem realizando um excelente trabalho, cumprindo todas as cláusulas do contrato; considerando também que a empresa apresenta o menor custo de acordo com os orçamentos levantados, oferecendo assim ao município um melhor custo-benefício com a renovação do contrato.

#### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Considerando que o judô além de trata-se de uma categoria olímpica, ele proporciona também diversos benefícios para a mente e para o corpo do praticante. Considerando que, ele também exige uma grande disciplina, oferece a criança, ao adolescente e ao adulto um grande desenvolvimento motor e cognitivo, elevando assim sua qualidade de vida. Considerando também que, se trata de um esporte coletivo de extremo contato desenvolve a integração social, aproximando mais as crianças do esporte e tirando-as das ruas.

#### **A TÍTULO DE INFORMAÇÃO**

- Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município; e considerando que o valor gasto mensalmente poderá ser maior para a realização do mesmo serviço.

Diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se a prorrogação de mais 12 (doze) meses no prazo do contrato supracitado, aplicando-se os índices cabíveis de reajuste do valor, observando a legislação vigente, visando continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

#### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE : 27.812.1250.2.027 Manutenção Secretaria de Esportes e Lazer  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.65.99 – 6983 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Demais Níveis do Ensino  
FONTE DE RECURSO: 505

**Observações:** O pedido juntamente com toda documentação necessária acima citada (conforme o caso), deve ser encaminhada até a gestora de contratos com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, uma vez que a secretaria é informada pela gestora sobre seus contratos vencendo com no mínimo 90 dias de antecedência. Após análise da gestora estando tudo de acordo os documentos serão repassados ao departamento jurídico para emissão de parecer.

Nome do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretário de Esportes e Lazer  
Kleber Luiz Duarte

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Carla Patrícia Sobrinho de Camargo*  
*Cristiane Weber*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**JEAN CARLO ARNDT** – inscrito no CNPJ sob n.º 21.795.348/0001-92, com sede na Rua Horizonte, n.º 677, Loteamento Port III, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 06 de março de 2020 – 12h01min

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Paraíba, 541 - Centro  
CNPJ 05.399.393/0001-71  
*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
Oficial

*Sandra Mara Signore*  
Sandra Mara Signore  
Esc. Juramentada



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.795.348/0001-92</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JEAN CARLO ARNDT</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>J.C. - JUDO &amp; FITNESS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURC <b>R HORIZONTE</b>	NÚMERO <b>677</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO PORT III</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 9931-0686</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/02/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **10:50:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021748627-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.795.348/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.795.348/0001-92

**Razão Social:** JEAN CARLO ARNDT 96902809968

**Endereço:** R HORIZONTE 677 / LOT PORT III / MARECHAL CANDIDO RONDON /  
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2020 a 17/07/2020

**Certificação Número:** 2020032004561829315703

Informação obtida em 08/04/2020 10:52:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº 4909/2020**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:** WGT211206-000-KFVLWZ-324042801

Requerente:		
Contribuinte	JEAN CARLO ARNDT - ME	357545
CNPJ/CPF:	21.795.348/0001-92	
Endereço:	RUA HORIZONTE	677
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

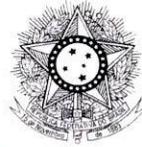
A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 8 de abril de 2020.**

WGT211206-000-KFVLWZ-324042801

Emitido por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN CARLO ARNDT

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.795.348/0001-92

Certidão nº: 8156731/2020

Expedição: 08/04/2020, às 10:53:03

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e J E A N C A R L O A R N D T  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
21.795.348/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Orçamento

**Empresa: ANDREA SETSUKO FORTUNA TOMITA - ME**  
**Endereço: TRAVESSA INDEPENDENTE, 289**  
**MAL. CDO. RONDON**  
**CNPJ: 33.933.728/0001-25**

### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

Ministrar aulas e treinamento de Judô.

#### **Lote 01:**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Material</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Tota</b>
1	1000	Horas	Contratação de serviços de aulas de judô	36,75	36.750,00

**Valor Total do Lote: R\$ 36.750,00** (Trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Andrea S.F. Tomita  
Andrea Setsuko Fortuna Tomita  
Proprietária

## Orçamento

**Empresa: STUDIO BOA FORMA**

**Endereço: AV. WILLY BARTH, 2955 – PATO BRAGADO**

**CNPJ: 20.585.322/0001-57**

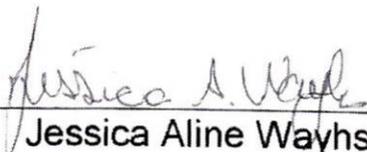
### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

Ofertar aulas e ministrar treinamento da modalidade Judô.

#### **Lote 01:**

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Material</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
1	1000	Horas	Contratação de serviços de aulas de judô	34,80	34.800,00

**Valor Total do Lote: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).**

  
\_\_\_\_\_  
**Jessica Aline Wayhs**  
**Responsável**

STUDIO BOA FORMA  
CNPJ 20.585.322/0001-57  
Jessica Aline Wayhs